



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
PRO-REITORIA DE GESTÃO ESTUDANTIL**



**PORTARIA NORMATIVA Nº 3 / 2024 - PROGES (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23204.003480/2024-55**

**Santarém-PA, 04 de março de 2024.**

*Torna público os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP) no ano de 2024, no âmbito da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).*

**O PRÓ-REITOR DE GESTÃO ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 109/GR/UFOPA, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril de 2022, Seção 2, pág. 60, e em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Considerando os termos da Portaria nº 389/MEC, de 9 de maio de 2013, que cria o Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC), destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, que altera a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, e o Anexo I, que cria o Programa de Bolsa Permanência;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 01/CIPAEIQ/UFOPA, de 11 de outubro de 2019, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para concessão e manutenção de auxílio estudantil do PBP no âmbito da Ufopa;

Considerando os termos da Portaria nº 158/GR/UFOPA, de 23 de maio de 2022, que designa o Pró-Reitor de Gestão Estudantil e sua substituta eventual como responsáveis pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) e pelo bom funcionamento do PBP/MEC no âmbito desta Universidade, conforme preceitua o art. 12, VII, da Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023;

Considerando as disposições do Ofício Circular nº 03/2024/MEC, de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a abertura de inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP) em fluxo contínuo, bem como bem como a reposição de vagas mediante finalização de cadastro, para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados por instituições federais de ensino superior;

Considerando que o número de bolsas do PBP/MEC disponibilizadas pelo Ministério da Educação (MEC) à Ufopa não atende à totalidade dos estudantes indígenas e quilombolas com perfil para ser beneficiário do PBP/MEC, implicando na necessidade de a Instituição, em diálogo com os estudantes público-alvo do programa, definir critérios para seleção e classificação dos estudantes que passarão à condição de beneficiários;

Considerando os encaminhamentos da reunião presencial e remota com os Coletivos dos Estudantes Quilombolas e Indígenas, realizada em 28 de fevereiro de 2024, na qual foram debatidos e aprovados os critérios para seleção e classificação dos estudantes da Ufopa inscritos no PBP/MEC no ano de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar público os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas inscritos no Programa de Bolsa Permanência (PBP/MEC) no ano de 2024 no âmbito da Ufopa, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Dae/Proges).

## CAPÍTULO I DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º Serão analisados somente os cadastros dos estudantes indígenas e quilombolas que se inscreveram no processo de que trata a Ofício Circular nº 03/2024/MEC.

Parágrafo único. Terão preferência na classificação para acesso à bolsa do PBP/MEC os estudantes indígenas e quilombolas que ainda não foram contemplados pelo PBP/MEC.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º Serão considerados os seguintes critérios para fins de seleção e de classificação dos(as) estudantes inscritos neste processo:

I - Não ter sido beneficiado com o PBP/MEC anteriormente;

II - Menor tempo para integralização curricular;

III - Ser estudante vinculado a um dos cursos de graduação ofertados na UFOPA, ingressante via PSEI ou PSEQ;

IV - Ser estudante indígena ou quilombola, tendo comprovado o pertencimento étnico e a residência em comunidade indígena ou quilombola, no ato de inscrição para o PBP/MEC no SISBP;

V - Estar com status ativo no SIGAA e regularmente matriculado em componentes curriculares ofertados no período letivo **2023.2**.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 4º Em caso de empate, considerando os critérios de classificação descritos no art. 3º, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na respectiva ordem:

- Estudante com maior idade;

- Estudante mulher com filhos até 11 anos de idade;

- Estudante com deficiência.

## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA MEC

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Não possuir diploma de nível superior, salvo os casos em que o diploma de primeira graduação corresponder aos cursos que permita ao estudante a continuação do percurso acadêmico, tais como os bacharelados interdisciplinares;

II - Não ser servidor ou funcionário público ou não ter vínculo empregatício formal;

III - Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os critérios para seleção e classificação dos estudantes indígenas e quilombolas, de que trata esta Portaria Normativa, não substituem a obrigatoriedade de inserção correta dos documentos indispensáveis à inscrição no PBP/MEC, de que tratam a Portaria nº 389/2013/MEC e a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições de estudantes que já tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso, de acordo com a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pela gestão do PBP/MEC na Ufopa.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 04/03/2024 18:19 )*

IZABELA MENDONCA DE ASSIS

DIRETOR

DAE (11.01.28.01)

Matrícula: 1995648

*(Assinado digitalmente em 04/03/2024 18:16 )*

LUAMIM SALES TAPAJOS

PRO-REITOR(A)

PROGES (11.01.28)

Matrícula: 2425469

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:  
**04/03/2024** e o código de verificação: **f1e7605e2a**